



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Com início à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Participaram, também, da sessão o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin no julgamento dos processos com impedimentos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1-02.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ANDERSON SAMPAIO DOS PASSOS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 1-41.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): TATIANE CAMILLO DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 2-78.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): FABIANE BONOTO SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão



nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 14-68.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIBEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 21-20.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ROSSANO OLIVEIRA COUTO, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 40-57.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): MARIA BEATRIZ MACHADO BRAZIL, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 43-15.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): KÁTIA MARIA TADEU CAMPELLO VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: ED-Ag-AIRR - 45-93.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.,



Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): WELLINGTON DE SOUZA BARROSO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 58-05.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIO VELOZO DA SILVEIRA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 66-84.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A.; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO ITAUCARD S.A. no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO ITAUCARD S.A. pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: RR - 68-16.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ RIGHI DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 78-75.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOAO LUIZ UMBELINO, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇA DE NÍVEIS. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição total da presente demanda, devendo ser excluída todas as verbas deferidas. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário de gratuidade da justiça; **Processo: RR - 82-38.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROVALDO ZIMMERMANN, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado a pagar ao reclamante o adicional de transferência de 25% sobre as parcelas salariais, e reflexos, durante o período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "dano moral", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Considerando o provimento quanto ao tema "adicional de transferência", fixa-se acréscimo ao valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com diferenças de custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do banco reclamado; **Processo: RR - 90-68.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, dos recursos de revista do reclamante e da reclamada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 99-41.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): IARA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 110-76.2020.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Danila Vieira Rocha Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 113-15.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO DÉCIO RECH, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-RRAg - 126-39.2019.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GRANDE LOJA MACONICA DO PARA, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Diego Ferraz de Araújo Santos, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): MARIA ISMERIA MATEUS DA SILVA, Advogado: JOSÉ MARIA DA CONSOLACAO NETO, Advogado: Francisco Helder Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130-46.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO ACCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 132-19.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ELISANGELA VICENTE MACHADO, Advogado: Rodrigo Frazão, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com o respectivo adicional, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada pelo



período em que a reclamada tinha autorização do MTE, com os reflexos previstos em lei, conforme apurado em liquidação de sentença; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "INOVAÇÃO RECURSAL. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NO PERÍODO ENTRE 02/03/2014 A 24/09/2014". Custas em reversão pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 135-47.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): WEINER CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Rodrigo de Oliveira Araujo, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 145-43.2017.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SEVERINA SILVA SOARES, Advogada: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Agravado(s): SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 154-42.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 156-39.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA LIMA DE SOUZA, Advogado: Willian Santos Dias, Advogada: Rita de Cássia dias Negreiros, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 165-85.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO RUI SIMONATO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 173-19.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 176-68.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): CAROLINA CORREIA BORGES SANTOS, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Valeriana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 180-75.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 184-92.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Kleber Navarro de Lima, Agravado(s): DIVANA MARIA TORRES SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: ED-RR - 184-97.2018.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Embargado(a): FRED MENARBINI E OUTRA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Priscilla Alessandra Cardin Marini, Embargado(a): CLAUDEMIR ERNESTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 186-49.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ABREU, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Advogada: Katiúscia Tenório dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 186-57.2019.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIO ALVES CARDOSO, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 197-07.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA LÚCIA FÉLIX FELIPE, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE



CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO INFERIOR A CINCO ANOS ANTES DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA", por violação ao artigo 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença que deferiu o pedido relativo ao recolhimento dos depósitos do FGTS não realizados ao longo do vínculo mantido com a reclamada, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 200-59.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILENE FÉLIX LEITE, Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO INFERIOR A CINCO ANOS ANTES DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA", por violação ao artigo 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença que deferiu o pedido relativo ao recolhimento dos depósitos de FGTS não efetuados ao longo do vínculo mantido com o reclamado, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 213-59.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WALDENIZE DA SILVA SARAIVA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, , Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RRAg - 214-16.2018.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): FERNANDO LUIS DOS REIS PINTO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 215-50.2019.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): REGINA MARCIA INACIO, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Matheus Bonesi Ferreira, Advogado: Heloisa Maria Pinto, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Carla Maria Martins dos Santos, Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente; **Processo: Ag-AIRR - 224-23.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCELO MARCELINO RAMOS, Advogada: Márcia Maria de Filippi Toso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 228-60.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): DENY JUNIO VINÍCIUS PEREIRA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista do segundo reclamado, por



contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na lide, restabelecendo integralmente a sentença de primeiro grau (fls. 628-631); **Processo: RR - 248-33.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BEATRIZ CLEONICE POL, Advogada: Luciane Drago Amaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 269-89.2020.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): SANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Orlando Fausto Paula de Medeiros Filho, Agravado(s): HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 284-52.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LHUL LOPES, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-RR - 290-47.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADRIANO RAMOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 312-89.2019.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): ELEUDA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Rogério Gallego, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 313-28.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ROSINALDO LOBO DE SANTANA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 315-59.2020.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio



Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUCAS EMANUEL ALVES SILVA, Advogado: Herbert de Oliveira Silva, Advogado: José Francisco Oliveira Rego, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 324-57.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogada: Denise Trein, Recorrido(s): LURDES PEDRON PINTO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Advogado: Sérgio Henrique Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 327-19.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARIA BENEDITA TEODORO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei Nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RR - 343-31.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSAFÁ DA ROCHA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 361-64.2021.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Procurador: Carlos Dobbis Francisco Alberto De Lacerda, Agravado(s): IVANILDE MARCIAO DA SILVA, Advogada: Maria Rosália Bomfim Santos, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 373-49.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL JOCINEY GONCALVES CARDOSO, Advogado: Mario Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 384-31.2019.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Moisés Santana Barreto, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Advogado: Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 398-98.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Procurador: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA ELEUZA ALVES MARTINS, Advogado: Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 407-08.2021.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Juceli Francisco Junior, Agravado(s): GERUSA BERNARDES, Advogado: Ricardo Cordeiro Barichello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 415-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ELISÂNGELA SOARES SANTANA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar isonomia declarada e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes trazidos no apelo; **Processo: Ag-AIRR - 435-24.2020.5.22.0005 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): MARCOS AURELIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Wallyson Soares dos Anjos, Advogada: Elenilza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 460-47.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FERNANDO SATOSHI MAEDA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;



Processo: RR - 466-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): CARMEN ENEDINA RAMOS PEDROSO CARTERI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista p por contrariedade à Sumula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro;

Processo: AIRR - 484-34.2020.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin;

Processo: Ag-AIRR - 491-38.2020.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WESLEY NATHANAEL SANTOS FALCAO BARBOSA, Advogado: Luiza Breda de Gusmao Bulhoes Barros, Advogada: Arycia Gizete Mariano Cavalcante Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: ED-Ag-AIRR - 497-97.2019.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO MIRANDA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento;

Processo: RR - 501-93.2016.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GUILHERME TOMELIN NETO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): CARROÇARIAS RODAR LTDA., Advogado: Fernando Luís Buzarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 321 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para permitir ao reclamante a emenda à petição inicial e determinar a juntada da exordial da ação coletiva indicada, a fim de checar a data do ajuizamento, bem como a identidade dos pedidos iniciais, com o fito de verificar a ocorrência ou não da interrupção do prazo prescricional bienal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista;

Processo: RR - 504-15.2018.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): ADILSON GEOVANE BORTOLUZZI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução - Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º,



XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Reajustes Previstos em ACT"s - Título Executivo Judicial - Coisa Julgada"; **Processo: Ag-AIRR - 514-29.2020.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 543-93.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS DANTAS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 545-46.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Marcelo Silveira Calandrini de Azevedo da Silva, Recorrente e Recorrido: LUIZ AUGUSTO BRASIL HASS GONÇALVES FILHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO", por violação do art. 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439/TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 553-17.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): SIMONE CRISTINA GUEDES DINIZ, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 573-80.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDEVALDO MILHONES DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5º, II, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-



judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 607-44.2020.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): JOSIMAR PALOZI DINIZ E OUTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 650-72.2021.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANKLAND VIANA DA SILVA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Amanda Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na base de cálculo do adicional de periculosidade, sejam integradas as verbas "10359 - VANT.PESSOAL-ACT 2009/2011", "10457 - ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "10362 - PROMOÇÃO P/MÉRITO/ANTIG ACT", e condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação; **Processo: ED-RR - 679-66.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 679-95.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Valberto Pereira Galvao, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Kledson Ferreira da Silva, Agravado(s): MASSO TERAPIA DO CORPO E MENTE LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 686-14.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERGIO ROCHA VILLELA E OUTROS, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): JEFERSON SIDNEI SANTOS SALLES,



Advogado: Emilio Eduardo Arges, Advogado: Luisa Oliveira Coelho, Agravado(s): STAR ONE TELEMATICA S/A, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): CELEVOKE INC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 691-49.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANDRE LUIZ CAMPOS TELLES, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 692-49.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Santos da Silva, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): IZAQUE FEITOSA MAIA, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 708-05.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LISANDRO LUÍS DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): ANOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO METAL MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726-48.2020.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADIVAN RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 727-12.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCILA FREITAS MENEZES, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 735-12.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BONI TRANSPORTES, LOGISTICA E COMERCIO LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): SIND D TRAB EM TRANSP ROD DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 746-46.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 748-88.2020.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Miriam José Silva, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 757-59.2020.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): DIRCEU JOSE CAUBIANCO BONDEZAN E OUTRO, Advogado: Ana Paula Gnap, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Silvio Luiz Januario, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 102, § 2º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 774-88.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA GRACIETE OLIVEIRA SALES, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 790-74.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CLAUDIONOR CARVALHO SOARES, Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Advogado: Arnaldo de Souza Miranda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RRag - 796-77.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON KOBI DE CAMPOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do adicional por tempo de serviço congelado por ocasião da norma coletiva em 1997.



Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 826-65.2021.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMANDA CRISTINA DA LUZ, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): SUELI RIBEIRO ORTIS, Advogado: Jessica Karolliny de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 828-51.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): LÚCIO MARCOS DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 836-51.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELISETE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 837-61.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JACINTA WEBER DE MACEDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 842-71.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): TELMA REGINA GÓES SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: RR - 854-38.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Luciana Junqueira Pezzi, Recorrido(s): JACQUES DIAS LAUREANO, Advogado: Antônio Fredo Baldoino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado e limitar a condenação da empresa ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas (Súmula 363 do TST). Exclui-se, portanto, a condenação ao pagamento do aviso-prévio, da multa do art. 477 da CLT, da multa de 40% do FGTS e a integração do vale-refeição ao salário. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RR - 862-48.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Kássia Ferraz Martins Arraz, Advogado: Leandro Silva Florindo, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 875-15.2019.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): CLAUDINETE SILVA DE JESUS, Advogado: Oilson Amorim dos Reis, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 885-26.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Marcelo Silveira Calandrini de Azevedo da Silva, Recorrido(s): ADRIANA AMÉLIA PAIXÃO LIMA, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-RR - 887-92.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Terceiro(a) Interessado(a): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 903-89.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: ISABEL CRISTINA FERREIRA SILVA, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ASTREINTES. RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de multa, a qual se fixa no importe de R\$ 100,00 (observado o limite do pedido - fl. 8, item 2), por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, consistente no recolhimento integral dos valores devidos a título de depósitos de FGTS; c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a



aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-RRAg - 907-55.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 920-27.2020.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): MAURO SERGIO DE SOUSA, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 933-73.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Eliane Lopes Granada, Agravado(s): LORENA PRESTES CALEIRO, Advogado: Maritana Almeida Banda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 963-14.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Manoel Muniz Neto, Agravado(s): JOSE FRANCISCO ERNESTO DIAS, Advogada: Gismara Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 965-59.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 972-40.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDETE RECH MEDEIROS, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os



pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 975-36.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JORGE ROBERTO MESQUITA FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 975-89.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO HUMMEL, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 977-70.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PAULO PEDRO ZARTH, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-ARR - 989-19.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS BARRETO SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1018-90.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): JADERSON RICARDO DO CANTO MARTINS, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro



Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-RR - 1023-51.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Denise Trein, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Agravado(s): LÍGIA MARIA SÁ CAMPÃO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1062-06.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANDREIA AGUIAR SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-RR - 1066-46.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JOAO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 1096-93.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tania Maria Pereira Mendes, Agravado(s): LUCIANO ERNESTO THILL, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 1122-14.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ROQUE DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Alexandre Santiago de Brito, Agravado(s): S&S MONTAGEM E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 1147-86.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): OSEAS NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Edgar Augusto Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 1157-54.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VANIA ALVES SANTOS, Advogado: Pedro Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEAL, Advogado: Helinelson Lombardo Santana, Advogado: Celson Ricardo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 1168-75.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ÂNGELA SEELIG SOARES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 1203-42.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDILAINE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): ESPÓLIO de RUBENS CAPORAL E OUTRA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que em relação à SONIA DIAS PINTO CAPORAL já existe trânsito em julgado pela sua exclusão do polo passivo, determinar o retorno dos autos ao juízo da origem a fim de que prossiga com a execução, atendendo à providência de expedição de ofícios requerida pela exequente quanto aos demais integrantes do polo passivo da execução.Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-85.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE PEREIRA RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 1241-26.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago Kalil, Agravado(s): CREMILTON SILVÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 1246-28.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMILCAR LOBO DE SOUZA FILHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 1278-90.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Rafael Fernandes da Silva, Advogado: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): KLEBISON GIBISON LINS SILVA, Advogado: Nicolau de Oliveira Sá, Agravado(s): GALICTIO BRASIL S.A., Advogada: Sílvia Buarque Braga Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1290-20.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA SCHWEIZER PEDROSA, Advogado: Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1312-20.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Lorena Araujo Galvao, Agravado(s): ELICLEIDE DIAS DA SILVA PORTO, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 1342-39.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HADEILSON SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1350-35.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1363-40.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Angelica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): PAULA CAVALCANTE TANNUS FREITAS, Advogada: Luciana Nunes Paes, Advogado: Ervelin Geisa Pinto Lima Oliveira, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-**



AIRR - 1366-84.2017.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): BENEDITA MARIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 1372-24.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Linhares, Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1378-84.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JUAREZ ALVES COSTA, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1379-20.2017.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOSELITA LOPES FERNANDES, Advogada: Adriana Bartilotti, Advogado: Marcelly Ferreira Farias, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1395-25.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CLEUSA ANGELICA PRATES DOMINGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: ED-AIRR - 1440-82.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: GILMARIO DOS SANTOS BARAUNA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Kenia Farias Fonseca, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Embargado(a): ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão



apontada, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado; **Processo: RRAg - 1442-89.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES ANDRÉ, Advogada: Livia França Farias, Agravante(s) e Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção na forma da Súmula 439/TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1444-73.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): IARA SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1489-03.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CLAUDENICE PIRES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1506-15.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEBORA MAGALHÃES DE ALMEIDA KESZEK, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: ED-RR - 1527-26.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): LEANDRO LEONCIO GONCALVES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 1537-46.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAJUDA LOPES DE SOUZA, Advogado: João Higino Neto, Advogado: Cristiano Lima Araújo, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravante(s) e Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao inciso XVI do art. 7º da Constituição da República e,



no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de 50% sobre as horas deferidas a título de intervalo do art. 384 da CLT não concedido; **Processo: AIRR - 1558-04.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTERO DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RRAg - 1582-03.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VERNON CALÇADOS LTDA., Advogada: Eliana Titonele Baccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANE PARRALEJO DA SILVA, Advogado: Adilson Rocha Baldalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. NEXO DE CONCAUSALIDADE. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia seja paga no valor de 50% da última remuneração da reclamante, mantidos os demais parâmetros do acórdão regional quanto à inclusão do décimo terceiro salário e terço férias na pensão. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1583-93.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOSE DARIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 1588-43.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): RONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRAg - 1599-12.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Embargado(a): CARLOS LOURO JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com



efeito modificativo, para excluir os reflexos das diferenças das horas extras sobre RSR, férias, 13º, FGTS e os honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, o qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1689-95.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): HÉLIDA NUNES GARCIA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1714-97.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TATIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1730-92.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em normas internas da reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie, como entender de direito, a matéria de fundo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 1801-21.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alex Konne de Nogueira e Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): BELTA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior, Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1912-02.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: José Juarez Vinhas Junior, Procurador: Bruno Xavier Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 2077-33.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MIRENILZA BOTELHO FERNANDES, Advogado: Antonio Guilherme Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1:



Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 2086-28.2019.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ANELITO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 2250-74.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GENIVALDO ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 2388-39.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ORLANDO MALAQUIAS E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Lucas Cavina Mussi Mortati, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RRAg - 2408-34.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS BRUNO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 2444-63.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): KARINA DA SILVA SOUSA, Advogada: Sinthia Ferreira Caponi, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento



do Relator; **Processo: AIRR - 2457-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL MARINHO SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15): I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2623-48.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Leonardo Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTOS SOFRIDOS DURANTE O TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO" por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da empresa, reestabelecer a sentença quanto à condenação em relação à indenização por danos morais; **Processo: ED-RRAg - 2886-44.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação: a) o pagamento de reflexos do adicional de periculosidade em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário; b) as parcelas vincendas de adicional de periculosidade, enquanto o trabalho continuar sendo realizado nas mesmas condições que deram ensejo à condenação ao pagamento do referido adicional; c) o pagamento de reflexos das horas extras ora deferidas em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS; d) as parcelas vincendas das horas extras, caso o Reclamante continue exercendo labor em feriados; e e) as parcelas vincendas de adicional noturno e adicional por labor extraordinário no intervalo intrajornada, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação; **Processo: RR - 2993-68.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS LIMA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: AIRR - 7700-55.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): JOÃO ANILTON MACHADO CARDOSO, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10073-15.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SINDICATO DE HOTÉIS E



MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Embargado(a): MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL LTDA, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Peres, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 10217-18.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10222-83.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Embargado(a): ÊNIO WILIANS DA SILVA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a nulidade do julgamento certificado à fl. 804, tornando sem efeito os atos processuais posteriores, bem como para determinar sejam as partes intimadas para apresentação de contrarrazões aos agravos, com o regular prosseguimento do feito; **Processo: RR - 10327-21.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ZAIN MARQUES MARINHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; **Processo: Ag-AIRR - 10337-12.2020.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AMANDA CAROLINE VIEIRA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Julia Soares Rodrigues, Advogada: Carolina Alves de Carvalho, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10341-84.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS – SIEG, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Jacqueline Manzan de Amorim, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Angela Leticia Furtado Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 10356-45.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE LOPES HENRIQUES CRUZ, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Sabrina de Araújo Ferreira Frattari, Agravado(s) e Recorrente(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da exequente; II - dar provimento ao agravo de instrumento da executada para mandar processar o seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da executada por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 10358-66.2020.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): REGINA HELENA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10373-29.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE THEODORO DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10380-60.2020.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO RIOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogada: Nívia Silveira da Mota, Advogado: Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10400-24.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): NOEMIA BORGES PINHEIRO, Advogada: Claudia Teixeira Toledo, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Raul Cazarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10454-20.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10475-63.2020.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ANGELA ALVES LOPES ALMEIDA, Advogado: Ciro Ney dos Santos Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10582-49.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE ALBINO CRUZ VIEIRA, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): LUIZ JUNIOR RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Amilton Batista de Faria, Agravado(s): LASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Fernando Maurício Alves Atiê, Agravado(s): RAIMUNDO DIAS SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10688-11.2020.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JOAO BATISTA PINTO, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10751-95.2019.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MICHEL HENRIQUE DE MORAES, Advogada: Daiene Kelly Garcia, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10760-07.2021.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDA DE CAMPOS, Advogado: Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Murilo Blentan Tucci, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Sarita Maria Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10761-15.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AGROLANA - AGRONEGOCIOS LTDA - EPP, Advogado: Daniel Fabiano Cidrão, Agravado(s): JOAO APARECIDO SANDOR, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Advogada: Juliana Bacchio Correia, Agravado(s): CONTATO ACESSORIOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Márcia de Arruda Destefani, Agravado(s): INVESTY - SOLUCOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, , Agravado(s): ACESSORIUN - MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, , Agravado(s): R.J. DUARTE REPRESENTAÇÕES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10807-20.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ARI CANDIDO - ME, Advogado: Ademilson Evaristo, Embargado(a): MANUEL CARLOS SOUZA BARBOSA, Advogada: Fernanda dos Santos Gregório, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10821-13.2021.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Richele Luiza de Souza, Advogado: Bibiana Goncalves, Advogado: Lucas Neves de Faria,



Agravado(s): ONEILTON JOSE TELES, Advogado: Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Claudio Antonio Chaquine Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 10908-18.2021.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): ELIAS CAETANO DAJUDA, Advogado: Jose Roberto Leite de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 10915-12.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON DA SILVA LORDELLO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10964-24.2019.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): JOAO COSTA, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Agravado(s): BOLIVIA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Carlos Henrique Firmino Jodas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11137-03.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): EVANDRO APARECIDO GOMIDES, Advogado: Camila de Fatima Zanardo, Advogada: Flávia Lopes de Faria Ferreira Faleiros Macedo, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11174-69.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): LINDIARA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Lígia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11244-49.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GEZIEL PEREIRA LIMA, Advogado: Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RRag - 11407-69.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE BRAGANÇA SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 11436-45.2019.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DANIELE MICHELE ALVES MATEUS, Advogada: Marcela Mário Tessarini, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): LUIS CARLOS FANTON, Advogado: Décio Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11713-37.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Helen Cristina Mello Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO JOSÉ STIVAL FAQUIM, Advogada: Camila Stéfani Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: I - conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11720-71.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ERALDO ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Joao Bosco Sandoval Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 11779-49.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA DE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. BARREIRA SANITÁRIA. VESTIÁRIO COLETIVO. TROCA DE UNIFORME E CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11970-43.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): SUELI DO ROCIO COSTA KOCH, Advogado: Douglas Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RRAg - 12053-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO VIANA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E



EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 12084-19.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): FELIPE VITAL DE MAURA, Advogado: Mário Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 12203-13.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Agravado(s) e Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 12701-69.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Rita Parisotto, Agravado(s): JOSE GINEUZO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 13310-35.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDERSON ANTONIO MARTINS, Advogado: Valderi Roberto Leonel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por ofensa ao art. 5º, II, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 13660-80.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): EGIDIO DA CRUZ MOREIRA, Advogado: Renato Freire Sanzovo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa,



Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 16012-36.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA SOARES, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16081-89.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Procuradora: Marina Horta Barreto, Agravado(s): ANTONIO SOUSA GOMES, Advogado: Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Agravado(s): JOSE MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA, , Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GASPAS DE SOUSA JUNIOR, , Agravado(s): RICARDO LUIZ SERRA DINIZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16170-57.2019.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARILETE ALVES DA COSTA, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16379-26.2019.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIO JOSE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Moises Andreson de Araujo, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16906-12.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Joanny Patrícia Gomes Cardoso, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17453-52.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA ABREU, Advogado: Luzinete Lima Silva Muniz Barros, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogada: Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães, Advogado: Francisneide Barbosa Viana, Advogado: Viviane Freitas Perdigao Lima, Advogada: Jacqueline Aguiar da Silva, Agravado(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20052-56.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Agostini de Andrade, Agravado(s): CEREALISTA OLIVEIRA LTDA, Advogado: Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação



1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 20078-49.2019.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Zacouteguy Bueno, Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrente e Recorrido: ANA VALERIA DORNELLES PEREIRA, Advogada: Adriana Londero Fioravante, Advogado: Márcio Morais Brum, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 20101-10.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): ELISABETE MONTEIRO, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-ARR - 20117-53.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE GODOY MARTINS, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - dar provimento parcial ao agravo para adequar a decisão proferida e afastar o enquadramento do reclamante na condição de financiário e, por conseguinte, a aplicação das normas coletivas da respectiva categoria profissional, bem como o direito à jornada de seis horas diárias; **Processo: RR - 20117-30.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Recorrido(s): FERNANDO CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Emmanuel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; b) quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 20128-93.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): EMERSON RIBEIRO NUNES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s):



MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 20221-86.2020.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA, Advogado: Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Helena Weirich de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20263-08.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIANO SILVA DA COSTA, Advogado: Giovani da Rocha Feijo, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 20292-45.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SUZANA SANTAFÉ DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Luciano Cardoso de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 20299-22.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20300-50.2019.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s): CATIUSCE JUNQUEIRA DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20306-97.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Frederico Molina Montalban, Agravado(s): ANDREA SOUZA DE BASTIANI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20326-69.2020.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOTEL IRMAOS KHATIB LTDA - ME, Advogado: Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): LEIDY MARY SILVA, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Advogado: Marcos Alexandre Dornelles C. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 20347-28.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): GEISILA FOGACA DA SILVA MILANEZI, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20373-91.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): LETICIA DE SOUZA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 20373-91.2020.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUZANA PARANAGUA SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): FLAVIO



ADEMIR DE MELLO MUNHOZ, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Advogado: Neivo Adair Polaczinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RRAg - 20459-53.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURO MATEUS SILVA DE FREITAS, Advogada: Solange Pons, Advogado: Gabriel Nuñez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. CONDENAÇÃO LIMITADA AOS DIAS EM QUE A REDUÇÃO DO INTERVALO ULTRAPASSAR OS CINCO MINUTOS" e "ACÚMULO DE FUNÇÕES. VENDEDOR. COMISSIONISTA PURO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA, VITRINISTA E ESTOQUISTA. PLUS SALÁRIAL DEVIDO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% e consectários, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e os do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial, bem como condenar a reclamada ao pagamento de plus salarial correspondente a 10% da remuneração mensal do Reclamante, com reflexos em repouso remunerados e feriados, férias com 1/3, 13º salário, horas extras, aviso-prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20567-72.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Recorrido(s): GILBERTO ROSA FRANZ, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20615-04.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIANA HAESBAERT, Advogado: Samantha Drumm Duarte, Advogado: Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1:



Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20640-13.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MARIA EDUARDA SILVA DE VARGAS, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Embargado(a): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Liana Pertile, Advogada: Selma Groehs Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20667-28.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS FRANCISCATTO, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Carolina Nasi de Azevedo, Agravado(s): ANTENAS BELOLI LTDA - ME, Advogado: Jorge Luiz Eloy Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 20772-84.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procuradora: Adriana Webber Luzzatto, Embargado(a): ADOLAR FIORINI, Advogado: Carlos Francisco Bütttenbender, Advogado: Paulo Rodrigo Petry da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20786-22.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MARCEL WINTER DANTAS, Advogado: John Robert Santos Souza, Agravado(s): ENGEMAT SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: José Dilson Fernandes, Agravado(s): MELNICK EVEN OLIVEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 20788-06.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MILANE KARINE ELY DA ROSA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20906-33.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Thais da Silva Tugne, Agravado(s): ANNA LUIZA DE MATTOS MASSIA, Advogado:



Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20967-89.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDA DANIELA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): PATRICIA GARCIA RODRIGUES, Advogado: Yuri Vaz e Silva Ferreira, Agravado(s): LABORATORIO LAFONT SOCIEDADE SIMPLES LTDA, , Agravado(s): SILVANA RAQUEL HAAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 21034-84.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 21036-87.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): MARISA TERESINHA SILVA DE MORAES, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 21104-03.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS DORNELLES, Advogada: Fernanda Giardini Pogorelsky, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 21175-15.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ANDREZA NATALI CORREA DE LIMA, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ARR - 21192-62.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): MARA IZABEL DE SOUZA, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21533-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): KARINA DE OLIVEIRA CANTARELLI, Advogada: Aline César Becker, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRag - 21578-50.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERTON GUIMARAES BOF, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo da complementação do auxílio-doença. Ante a improcedência total dos pedidos, indevidos os honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, o qual está dispensado do recolhimento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 21780-35.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): KATIA DA SILVA ASSUNCAO, Advogada: Bruna Cardoso Gravem, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Advogada: Tanízia Maria Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 21900-50.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FABIANO PEREZ MORESCHI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Dal'Forno de Camargo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 22106-66.2020.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NEWPLAST INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA - EPP, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): DERLI CAVALHEIRO, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 23000-37.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Procurador: Israel Pinheiro Torres Júnior, Recorrido(s): MARIA ERCILIA FERREIRA KAXINAWA, Recorrido(s): UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 24309-76.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMASUL SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): MARCIANO DOS SANTOS DAMAZIO E OUTROS, Advogado: Renato Klein, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão que autorizou a liberação dos valores de depósitos recursais existentes nos presentes autos e determinar sua disponibilização ao Juízo da Recuperação Judicial; **Processo: RR - 24688-83.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): AMILTON FREIRE CORREIA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 24880-16.2018.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s):



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO COSTA MOTA, Advogado: Delmir Messias Procopio Covacevick, Advogado: Antônio Vinicius Ribeiro Moreira, Agravado(s): SANTIN FOREST TRANSPORTE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RRAg - 25377-62.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEITON RICARDO DA ROCHA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 25676-19.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THAYNARA BARRIOS MENDONÇA, Advogado: Emmanuelle Alves e Nunes dos Santos, Advogado: Victor Lopes Bangoim, Recorrido(s): ECO HOTEL DO LAGO LTDA., Advogado: Juraci da Luz Dutra Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Honorários Advocatícios indeferidos. Incidência de juros (art. 883 da CLT) e correção monetária (art. 39 da Lei nº 8.177/1991). Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 34000-86.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA NIUBE JACKYMAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 34300-08.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LUCIANA PATRÍCIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 36500-98.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ED-RR - 37141-66.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Embargante: WERLEI APARECIDO DO NASCIMENTO,



Advogado: Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não acolher os embargos de declaração do reclamante; b) acolher os embargos de declaração da TELEMONT apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: Ag-ED-ARR - 46500-55.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(a) e Embargante(s): MÁRIO LUIZ MATTIUZ CORRÊA, Advogado: Gustavo Galassi Lima, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 48100-20.1999.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FRANCISCO MANSUETO DE BARROS, Advogado: Gabrielle Rocha dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): ISACO & SOUZA LTDA., Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Agravado(s): JOVINA ISACO PEREIRA DE SOUZA, , Agravado(s): BERNARDINO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 52700-19.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO FLORO AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 53900-54.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ALFREDO AUGUSTO MENDONÇA LISBOA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 61500-53.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CELESTE SANTOS DA SILVA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista,



a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 61700-49.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALUIZIO MUNHOZ GELSI, Advogado: Jurandir Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogado: Emílio Francisco Chiesa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 503 e 505 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Como consequência do conhecimento e provimento do recurso de revista, fica afastada a multa aplicada pelo Tribunal Regional com base no artigo 1.026, §2º, do CPC; **Processo: RR - 65500-43.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): GILBERTO DOLEYS SCHITTLER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 69300-32.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): DYOVANE DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 70200-33.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): VINÍCIUS RAMOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe



o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 71700-56.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado e do recurso de revista adesivo da exequente, por ofensa ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Excluída da condenação a multa por embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 72300-18.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EDI ÁVILA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-AIRR - 73100-94.1998.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO AURELIO RATTON, Advogado: Lucas Monteiro Dildey, Agravado(s): VALTER CAPRA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): EDUARDO RATTON, Advogado: Lucas Monteiro Dildey, Agravado(s): APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SC LTDA, , Agravado(s): CLAUDIO RATTON, , Agravado(s): DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 73300-82.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MAURO LACERDA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 74400-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Priscilla Willers, Agravado(s): MARILIA CASTRO ALVES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 80800-39.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DAYSI VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Régis Rafael Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 82800-38.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): PAULO AUGUSTIN E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 94400-26.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): WAGNER PIRES CARVALHO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 95500-42.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Ronaldo Correa Martins, Agravado(s): JONAS DIAS DE SOUSA, Advogado: Marco Antonio Donatello, Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Rosângela dos Santos Domigues, Agravado(s): ANTONIO HUMBERTO ALONSO, , Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS BRUNINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 96200-93.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 97100-94.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Ângela Souza da Fonseca, Agravado(s): INA VELLOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 98200-07.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Agravado(s): LUIS AUGUSTO FEIJÓ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 100317-33.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MARLENE ALVES TEIXEIRA, Advogada: Paula Caroliny da Silva Vitoriano, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100459-36.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 100542-74.2019.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCIO PACHECO MORAES, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100610-66.2020.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DE LIMA E SOUZA, Advogado: Italo Fontenella, Agravado(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100807-93.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CARLOS NOVAES, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101102-88.2017.5.01.0431 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ERLI FERNANDES DA COSTA 48851590753, Advogado: Priscila Cardoso Bello, Advogado: Everton Winter da Silva, Agravado(s): EDUARDO CAMPOS FARIA, Advogado: Luiz Cláudio Faria de Souza, Agravado(s): TIAGO AZEVEDO DA COSTA COMERCIO DE PESCA - ME, Advogado: Everton Winter da Silva, Advogado: Carlos Augusto da Cunha Pereira Lopez, Advogado: Priscila Cardoso Bello, Agravado(s): M AZEVEDO DA COSTA RESTAURANTE, Advogado: Everton Winter da Silva, Advogado: Priscila Cardoso Bello, Advogado: Carlos Augusto da Cunha Pereira Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 107900-09.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SERAPIO DANIL DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 109400-11.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JANUÁRIO DONADIO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Advogado: Marcia Helena Somensi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flavio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "valorização dos salários de cálculo"; quanto ao tema "correção monetária", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-RR - 110500-95.1995.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): FRANCISCO FAGUNDES, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 112000-48.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARISA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Guimaraes So de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 118400-04.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALDIR FORTUNATO, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 130400-57.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): CLARISE LOURDES ARSEGO TALHEIMER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 139100-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SIMÕES MENEZES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 141000-29.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Advogada: Franciele Dalla Vecchia Vaz, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): CARLOS VALDIR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, , Agravado(s): NEUSA MARIA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 141200-06.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JOÃO HORÁCIO COSTA BORGES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. seja processada pelo regime especial de precatório; **Processo: RR - 155700-56.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Recorrido(s): DELFINA ALEXANDRINO MUNHOZ, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 183200-42.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANUAR GONÇALVES, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando a devolução dos autos à Vice- Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 187400-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 211300-59.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Médiçi, Recorrido(s): NEUSELI MARINO LAMARI, Advogado: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Mauricio Jose Januarío, Advogado: Milton Jorge Casseb, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRECATÓRIO PAGO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 100, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE O PERÍODO DE GRAÇA. SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 100, §5º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora sobre o período de graça, estando autorizada a incidência apenas a partir do término do referido período, na forma da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal; **Processo: RR - 235500-71.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



MÁRIO CASALI, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Simone Beal, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo de Execução que determinou a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, conforme termos expressos do título executivo transitado em julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 266900-60.1997.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Fernando Savius P. de Sant'anna, Embargado(a): FRANCISCO ELDER MARTINS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 281500-42.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Francisco Nogueira de Lima Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de analisar o tema "diferenças de complementação de aposentadoria", como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1000005-22.2021.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Genilda Marques de Souza, Advogado: Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): EDVAM SILVA DE SOUZA, Advogado: Euclides Guelssi Filho, Advogado: Wagner Alves Campos e Sacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000032-24.2020.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Viviani Aparecida da Silva Conceicao, Advogada: Elisangela Karen Apolaro, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000221-20.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GILBERTO PERES DE ARAUJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000270-50.2020.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): MARLIENE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fernando Marques dos Santos, Agravado(s): STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000315-**



41.2019.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA TAVARES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000394-95.2021.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): PATRICIA PAULA DE CAMPOS, Advogado: Soade Moutinho dos Santos, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000422-41.2021.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUCRECIA DE FATIMA MUCELINI BERTOLINI, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Felicia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1000449-61.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FABIA LIANE DOS SANTOS, Advogado: Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios"; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios", "Adicional de incorporação. Base de cálculo. Integração do CTVA e da parcela "porte de unidade"" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA LICENÇA-PRÊMIO E NA APIP", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 372, I, do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação; determinar o recálculo do adicional de incorporação mediante a integração das parcelas "CTVA" e "porte de unidade" pagos à reclamante em sua base de cálculo, condenando a CEF no pagamento das diferenças salariais respectivas, observando-se o período imprescrito e os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário da reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença; e determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam na licença-prêmio e nas APIP"s.Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1000489-81.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEANDRO SILVA MOURA, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000548-19.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACELERATEC COMERCIO E INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA - ME, Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur



Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ED-RR - 1000577-84.2019.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): ADRIANA ANDREA AUGENSTEIN E OUTROS, Advogado: Aline Sartori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000678-44.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA PENHA FERNANDES SCORDAMAGLIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Marcos Roberto Mem, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000715-73.2020.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): RT-SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA, Advogado: Eduardo Novais, Agravado(s): JOAO VITOR DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Mauricio Mormile Setti, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000822-68.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS APARECIDO MARQUES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Recorrido(s): MULTTYCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o pedido de pagamento das verbas rescisórias previsto no item "o" da inicial, como entender de direito, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1000824-32.2020.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NATALIA ANIERI PIERROTTI, Advogado: Paulo Cesar Spinelli, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RRAg - 1000906-94.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYANE FREIRE DA SILVA, Advogado: Marcelo Marques de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT - parcelamento - anuência do sindicato e do Ministério Público do Trabalho", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 1000930-**



34.2020.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): RAQUEL MARQUES DO PRADO, Advogada: Alessandra Aparecida Araujo Silva, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000975-22.2019.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): AUREA FABRICIA SENA DA SILVA, Advogado: Alexandre Bicheri, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001149-43.2019.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANGELICA ZANELATTI COSTA, Advogado: Alexandre Bicheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1001276-54.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LUAN NAUE GONCALVES PIRES, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Cursino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001454-26.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): JOSE COUTINHO DA ROCHA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1001639-75.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Recorrido(s): AUGUSTO HELIO DE SOUZA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a determinação de abatimento dos honorários advocatícios sucumbenciais dos créditos apurados a favor do Reclamante, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1002159-48.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON JOSE DUARTE DE LIMA,



Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AES SERVIÇOS TC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 2108-26.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): CINARA JUNG, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte BAYER S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 312-41.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BENTELEER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): JUCIMAR MORAIS, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Suelen Piassa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): BMW DO BRASIL LTDA, Advogado: Gabriela Duarte Silva, Advogado: Gabriela Martines Passador, Advogado: Gabriela Dell Agnolo de Carvalho, Advogado: Walter Abrahao Nimir Junior, Advogado: Simone Ramalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Veridiana Moreira Police, patrona da parte BENTELEER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 326-07.2019.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NEYLA DE FATIMA CONDURU CUNHA, Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Advogado: Monique Lima Guedes, Advogado: Gustavo Guilherme Nunes de Almeida, Recorrido(s): CILENE SILVA GOMES, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Monique Lima Guedes, patrono da parte NEYLA DE FATIMA CONDURU CUNHA, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 532-64.2019.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ISAAC EMMANUEL MACENA AMARAL, Advogado: Leandro Silva de Jesus, Recorrido(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência;



Processo: RR - 591-21.2019.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINICIUS HENRIQUE NEQUEL NETTO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. ;

Processo: RR - 124400-32.2005.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAQUILIANO SANCLER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Simone da Costa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência;

Processo: RR - 998-56.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OSNI VITÓRIA PINTO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte OSNI VITÓRIA PINTO, inscreveu-se em preferência. ;

Processo: RR - 346-72.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN CHELLES JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência. ;

Processo: RRAg - 140-80.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RONALDO DA SILVA TEIXEIRA, inscreveu-se em preferência. ;

Processo: RR - 59600-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SARACINI PIMENTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Rafaela Possara Rodrigues, patrona da parte MARCOS ANTÔNIO SARACINI PIMENTA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20619-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Marta da Silva Souza, Recorrido(s): LUIS CARLOS CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte LUIS CARLOS CORREA DA SILVA, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 647-59.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ VALDEBRAN DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Recorrido(s): L.C. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gilberto Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RRAg - 474-15.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s) e Recorrido(s): RANYELLE FERREIRA LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Leonardo Henrique Ferreira, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 713-97.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HAROLDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 6-53.2019.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADILSON SOKOLOVICZ, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): B7 COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ADILSON SOKOLOVICZ, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RRAg - 11377-41.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL MOTA VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte RAFAEL MOTA VIANA, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 282-68.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIACK, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, patrona da parte AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIACK, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 39900-82.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): BÁRBARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RRAg - 1220-48.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO JULIO CURRALO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ANTONIO JULIO CURRALO, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RRAg - 552-65.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi,



Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA MARA LOPES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RRag - 1001822-17.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYANE APARECIDA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte DAYANE APARECIDA DE SOUZA GONCALVES, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 898-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADRIANO DOMINGOS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 1001634-35.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ailton Aparecido Avanzo, Advogada: Monique Hoffmann Cabral, Advogado: Daniel Chavez dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001929-74.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI, Advogado: Antônio Ernani Pedroso Calhão, Recorrido(s): JOSE GUILHERME MENDES PEREIRA CALDAS, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): LEONOR MARIA DE SA MACHADO DA FONSECA, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Antônio Ernani Pedroso Calhão, patrono da parte YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 10427-58.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas



de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABELE CRISTINA NUNES FONSECA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, patrona da parte BANCO BMG S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 123200-92.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FEIJÓ DE LEMOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte JOSÉ CLÁUDIO FEIJÓ DE LEMOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 368-20.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): JAIME CALHAU DE SOUSA EIRELI, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Advogado: Ivan Ricardo de Andrade e Silva, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO ANTONIO BARRETO JUNIOR (ESPÓLIO DE), Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Luis Henrique Silva Malta, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Observação 1: o Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, patrono da parte JAIME CALHAU DE SOUSA EIRELI, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 2370-66.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): ANA MARIA ERCOLI MOREIRA, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10146-24.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): GESSICA CUNHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão



exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 756-53.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÁTIA TERESA PIGATTO SILVEIRA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte CÁTIA TERESA PIGATTO SILVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1194-25.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogado: Naira Dannemann da Silva, Agravado(s): AUGUSTO FERREIRA BASTOS, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20785-31.2020.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MAIOR MENDES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RRag - 3081-15.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): NELSON DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte NELSON DE LORENZI CAMPELO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Stella Neves Ferreira Piauí, patrona da parte NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 79700-11.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CIDNEI SELAU STEFFEN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20443-15.2018.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ADRIANO VITORINO DE BEM DA SILVA, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 147-60.2021.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): VANESSA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eder Mauricio Rigoni, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte VANESSA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1382-07.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELIETE ANGÉLICA KONRATH, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ELIETE ANGÉLICA KONRATH, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 832-25.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): ELCIMONE GONÇALVES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogada: Jessica Camila Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 136-50.2020.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Iure de Castro Silva, Advogado: Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): VIRGILIO AUGUSTO ARAUJO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Fernandes Ferreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Hagno Ferreira de Brito, patrono da parte B2M



ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000884-08.2020.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOSE ABEL DE MENEZES, Advogado: Luciano Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte EDITORA ABRIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 606-15.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA NEIDSBERG, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ANDRÉIA DA SILVA NEIDSBERG, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RRAG - 1379-73.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNEY MAXIMIANO PEREIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RRAg - 50000-33.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARLI LIETE MORAES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ARLI LIETE MORAES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10894-06.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME BITDINGER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte JAIME BITDINGER, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 11755-25.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de



Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Marina Laponez Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte MÁRIO ANTÔNIO MARTINS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 175-92.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): EDINEIA ROMAO, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Christian Sieberichs, patrono da parte ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 95900-30.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA DOLORES DA SILVA NUNES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte CONTAX-MOBITEL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 456-84.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10502-79.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): EVERTON DENILSON CHAGAS GONCALVES, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 11536-94.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Embargado(a): FABIANA DA PENHA COSTA E SILVA, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi



remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 79800-76.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 167300-64.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓR, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 929-48.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA CECY DE ALMEIDA PATELLA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 1207-22.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): CARLA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Anésio França de Matos, Advogada: Carine Souza e Sousa, Advogado: Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Vitor Ariany Mota Pina, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Observação 1: o Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, patrono da parte CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 495-25.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO CÉSAR FREITAS DA SILVA, Advogado:



Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mayer Chagas Flores, patrono da parte PAULO CÉSAR FREITAS DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-RR - 95500-76.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FERNANDA MELLO FIGUEIREDO DE ALENCAR, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogado: Vinicius Avila Fonseca Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 17600-57.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEVICA GONÇALVES MEIRELES DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.Observação 2: o Dr. Mayer Chagas Flores, patrono da parte MEVICA GONÇALVES MEIRELES DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 102-98.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: Ag-AIRR - 100764-19.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WILLIAN DA SILVA REIS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 101267-68.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Monica Rodrigues Sipriano, Agravado(s): LAMARTINE BARBOSA RAMOS FERREIRA,



Advogado: Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Agravado(s): MONICA RODRIGUES SIPRIANO, Advogado: Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 143900-80.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIVANI BIASIABETTI DA COSTA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 2-78.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-ED-AIRR - 927-68.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS VINICÍUS CARVALHO LIMA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Observação 1: o Dr. Mayer Chagas Flores, patrono da parte MARCOS VINICÍUS CARVALHO LIMA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11262-03.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): TIAGO DE MENDONCA VENANCIO, Advogado: Pedro Henrique Balduino da Silva, Advogada: Mariana Gonzaga Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 21287-90.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARCOS VINICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Berté, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 86000-57.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1022-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 20537-74.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s): LUCIANO SCHOFFEN DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 408-64.2020.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROQUE CAMPOS DE ARGOLO, Advogado: Darlan de Jesus Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Ricardo de Jesus Alves, Advogada: Flávia Castro da Silva, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. OBS.: Ante o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin; **Processo: AIRR - 85700-04.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): DANIEL CANEVA TABORDA, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta,



haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte C.B.A.-A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 98100-57.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CASSIANO ANDRÉ HUBERT E OUTRO, Advogada: Raquel Paese, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10285-27.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): REGIANE CRISTINA BORGES SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 1086-28.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAMAR ALVES LOPES, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Anderson Ribeiro de Lima, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Anderson Ribeiro de Lima, patrono da parte JOAMAR ALVES LOPES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000245-79.2021.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIEZER MENDES ALVES, Advogado: Paulo Fernandes Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1000570-13.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Djalma Pereira de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos



Balazeiro.Observação 2: o Dr. Djalma Pereira de Rezende, patrono da parte NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, patrono da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRag - 970-46.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSO ANTONIO PARZIANELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Fernanda Dziejic, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Gilberto Fior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000727-56.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ADMILSON ALVES CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 10129-08.2021.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KENIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 2111-02.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SARAH REGIANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte CLARO S.A, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 1060-92.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUMBERTO CARLOS ROSSETTE, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro;



Processo: AIRR - 978-77.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): BOLIVAR WEBER DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 17855-37.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GERLANE DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogada: Tassyane Samarytana Dantas Alves, Recorrido(s): CELIO DE MELO COSTA, Advogado: Alyne Fagundes de Castro, Advogado: Márcio Geovani da Cunha Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1001572-48.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS ROCHA AGUIAR, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 944-11.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LORENZINI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente, ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1002241-73.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REGINALDO SILVA BRITO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): M.D. INSTALACOES LTDA., Advogado: Gilberto Figueiredo Vassole, Recorrido(s): CONDOMINIO PISCINE HOME RESORT, Advogado: Simone Augusto de Campos Nova, Advogado: Márcio Rachkorsky, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: RR - 21256-85.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JAQUELINE & LOPES COMERCIO DE ALIMENTOS



LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Recorrido(s): CAMILA SILVA TERRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: ARR - 20137-37.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: Ag-AIRR - 21074-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SARA MARILETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11396-62.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TAYSE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 500238-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000555-73.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GIOVANNE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Diego de Paula Tame Lima, Advogada: Isabel Marinangelo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 214900-44.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Ante o impedimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, compõe quórum o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; **Processo: AIRR - 25169-41.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ODAIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11578-57.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JEAN CLEBER DE SOUZA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): BALUARTE COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000932-10.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): TAINA MODESTO CRUZ, Advogado: Regiane Cristina Ferreira Braga, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 14400-62.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÉCIO SOARES ROCHA, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 31-91.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): RONAN DE AGUIAR LAPORAIS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1807-67.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA ALVES FERREIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1272-37.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



GERUSA MACHADO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RR - 175-79.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): INGO GRUTZMANN NORNBURG, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000098-68.2021.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): DAIANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Ozanan de Paula Santos, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma